



DECLARAÇÃO

Nome Completo	Documento de Identificação	Número da Identificação
	<input type="checkbox"/> CC / <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte	

Número de Utente de Saúde (3º campo da 2ª linha do verso do CC)	Endereço de Residência/Alojamento	Contacto Telefónico

Email:

ILHA	CONCELHO
São Miguel	Ponta Delgada <input type="checkbox"/> Ribeira Grande <input type="checkbox"/> V.F. Campo <input type="checkbox"/> Povoação <input type="checkbox"/> Lagoa <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/>
Terceira	Angra do Heroísmo <input type="checkbox"/> Praia da Vitória <input type="checkbox"/>
Santa Maria	Vila do Porto <input type="checkbox"/>
Pico	Madalena <input type="checkbox"/> Lajes <input type="checkbox"/> São Roque <input type="checkbox"/>
Faial	Horta <input type="checkbox"/>

DECLARO, POR MINHA HONRA, ter conhecimento de que à chegada à Região Autónoma dos Açores me são disponibilizadas as três opções abaixo discriminadas, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2020, de 15 de junho de 2020, escolhendo a opção:

OPÇÕES		
<input type="checkbox"/> Opção 1	<input type="checkbox"/> Opção 2	<input type="checkbox"/> Opção 3

e comprometendo-me a cumprir com os deveres que a mesma implica e ter consciência dos direitos a ela inerentes, designadamente:

OPÇÃO 1

Apresentar comprovativo, em suporte papel, de documento emitido por laboratório nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo do aeroporto de origem, onde conste a minha identificação, o laboratório onde o mesmo foi realizado, a data de realização do teste, a assinatura do responsável pela realização do teste, e o resultado NEGATIVO.

Neste caso, e prolongando-se a estadia por sete ou mais dias, deverei, no 6.º, a contar da data de realização do teste de despiste ao SARS-CoV-2, contactar a Autoridade de Saúde do concelho em que resido ou estou alojado, tendo em vista a realização de novo teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela Autoridade de Saúde Local, cujo resultado ser-me-á comunicado.

Realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2 (a contar da data da realização do 1.º teste):

6.º dia:

OPÇÃO 2

Realizar, com recolha de amostras biológicas à chegada, teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela Autoridade de Saúde, devendo permanecer, em isolamento profilático, no meu domicílio ou onde me encontre alojado, até ao resultado do referido teste NEGATIVO.

Neste caso, e prolongando-se a estadia por sete ou mais dias, a contar do dia da realização do teste, deverei, no 6.º, contactar a Autoridade de Saúde do concelho em que resido ou estou alojado, tendo em vista a realização de novo teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela Autoridade de Saúde Local, cujo resultado deverá ser-me comunicado.



Realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2 (a contar da data da realização do 1.º teste):

6.º dia:

OPÇÃO 3

Regressar ao destino de origem ou deslocar-me para qualquer destino fora da Região, cumprindo, até à hora do voo, isolamento profilático em hotel indicado para o efeito.

DESLOCAÇÃO INTER-ILHAS

No caso de pretender deslocar-me para uma outra ilha, comunico essa intenção através do preenchimento de declaração, conforme minuta em anexo à Circular Normativa da Direção Regional da Saúde, comprometendo-me a cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Permanecer em isolamento profilático em local onde estou alojado ou em quarto de hotel indicado para o efeito, até me ser comunicado o resultado NEGATIVO do respetivo teste. Só após este, é que posso seguir a minha viagem;
- b) Caso apresente um teste de despiste ao SARS-CoV-2 prévio NEGATIVO, posso deslocar-se para esta;
- c) Quando chegado à ilha de destino final, devo cumprir os procedimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2020, de 15 de junho, na parte relativa à obrigatoriedade de contacto com a autoridade de saúde concelhia, ao 6.º dia, contados após a realização do teste inicial, para a realização de novo teste de despiste ao SARS-CoV-2.

TOMO CONHECIMENTO QUE:

1. Caso recuse o cumprimento de todos os procedimentos previstos, a Autoridade de Saúde Local pode, no âmbito das suas competências, determinar a realização de quarentena obrigatória, pelo período de tempo necessário à obtenção de resultado de teste de despiste ao vírus SARS-CoV-2, ou, caso não concorde realizá-lo, pelo período de tempo necessário a completarem-se catorze dias desde a chegada à Região, em hotel definido para o efeito, sendo os custos da mesma imputados ao passageiro.
2. Caso seja decretada a quarentena obrigatória pela Autoridade de Saúde, prevista no número anterior, essa decisão será submetida a validação judicial junto do tribunal competente no prazo de 24 horas.
3. O não cumprimento pelo passageiro do isolamento profilático nos termos e prazo referidos, bem como o não cumprimento da quarentena obrigatória, caso a mesma tenha sido determinada, implica a apresentação imediata, pela autoridade de saúde do concelho onde reside ou esteja alojado, de queixa pela prática do crime de desobediência.

TOMO, IGUALMENTE, CONHECIMENTO:

1. Dos meios de que disponho para reclamar, contestar ou recorrer, podendo, para o efeito:
 - a) Recorrer à Autoridade Administrativa competente, no caso a Autoridade de Saúde Regional, para revisão de qualquer uma das medidas aplicadas;
 - b) Recorrer à via judicial sendo que, na ausência de indicação de advogado próprio e/ou ausência de condições para assegurar patrocínio jurídico particular, foram-me disponibilizados os meios indispensáveis para solicitar apoio jurídico, designadamente, o formulário a solicitar proteção jurídica, disponível, em http://www.seg-social.pt/documents/10152/21736/PJ_1_DGSS.
2. Da «Informação aos Passageiros a desembarcar na Região Autónoma dos Açores», anexa à presente declaração.

Local: _____ data _____

O Passageiro

O Delegado de Saúde